



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações litérias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112. de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$ por ano	ou	130\$ por semestre
A 1.ª série:	90\$	"	48\$
A 2.ª série:	80\$	"	43\$
A 3.ª série:	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro ou colónias acrescentam os portes do correio.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Resolução da Assembleia Nacional — Aprova os Acordos, assinados em Lisboa aos 6 de Dezembro de 1945, entre o Governo de Portugal e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte sobre serviços aéreos entre os territórios portugueses e britânico e através deles.

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido aprovado o quadro do pessoal contratado do Arquivo de Identificação, da Direcção dos Serviços de Identificação.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 35:530 — Fixa os vencimentos dos professores do Liceu Nacional Atonso de Albuquerque, de Nova G. a, e insere disposições tendentes a facilitar o recrutamento do pessoal docente e a melhorar os serviços do referido estabelecimento de ensino.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Resolução da Assembleia Nacional

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

São aprovados os Acordos, assinados em Lisboa aos 6 de Dezembro de 1945, entre o Governo de Portugal e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte sobre serviços aéreos entre os territórios portugueses e britânico e através deles.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Março de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliviera Salazar*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

1.ª Secção

Declara-se, para os efeitos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 26:503, de 6 de Abril de 1936, que, por despachos de S. Ex.ªs os Ministros da Justiça e das Finanças, respectivamente de 1 e 22 de Fevereiro do corrente ano, foi aprovado o seguinte quadro do pessoal contratado do Arquivo de Identificação, da Direcção dos Serviços de Identificação:

	Mensal
12 escriturários de 1.ª classe, a	700\$00
32 escriturários de 2.ª classe, a	600\$00
1 guarda-portão	550\$00
2 contínuos, a	500\$00
2 serventes, a	400\$00

Direcção Geral da Justiça, 6 de Março de 1946. — Servindo de Director Geral, *Guilherme de Passos Costa Viana*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral do Ensino

Decreto n.º 35:530

Considerando a necessidade de rever os vencimentos dos professores do liceu de Nova Goa e de tomar outras providências tendentes a facilitar o recrutamento do pessoal docente e a melhorar os serviços do referido estabelecimento de ensino;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É fixado em 6:809 rupias o vencimento anual dos professores do 1.º ao 9.º grupo do Liceu Nacional Afonso de Albuquerque que possuírem a licenciatura e o Exame de Estado exigidos na lei reguladora do ensino liceal para provimento dos lugares docentes, ou habilitação legalmente equivalente.

§ único. Aos restantes professores será mantido o seu vencimento actual.

Art. 2.º O mesmo vencimento de 6:809 rupias será atribuído ao professor de Organização Política e Administrativa da Nação que for habilitado com curso superior, nos termos do § 8.º do artigo 23.º do decreto n.º 27:084, de 14 de Outubro de 1936.

§ único. No ensino desta disciplina, a matéria final da parte IV do programa aprovado pelo decreto n.º 27:085, de 14 de Outubro de 1936; que interessa à administra-

ção das colónias de África, será substituída por noções gerais de direito vigente no Estado da Índia, segundo programa a aprovar pelo governo geral.

Art. 3.º Além do vencimento de professor, o reitor do Liceu receberá a gratificação anual de 2:400 rupias e cada um dos directores de ciclo a de 700 rupias.

Art. 4.º São extintos no Liceu Nacional Afonso de Albuquerque um lugar de professor do 9.º grupo e outro do 10.º grupo e é criado mais um lugar de professor do 8.º grupo.

Art. 5.º Além de poder nomear um dos professores adidos para chefiar a secretaria do Liceu, nos termos do § 1.º do artigo 13.º do decreto n.º 35:230 e do artigo 38.º do decreto n.º 35:231, de 8 de Dezembro do ano findo, é autorizado o governador geral:

1.º A ordenar o contrato de um dactilógrafo para serviço da referida secretaria;

2.º A aumentar o pessoal menor do Liceu pelo contrato de mais doze indivíduos do sexo masculino ou feminino.

§ único. Nos casos dos n.ºs 1.º e 2.º os vencimentos serão os que estiverem orçamentados para as categorias idênticas.

Art. 6.º O governo geral do Estado da Índia abrirá os créditos necessários para a execução deste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Paços do Governo da República, 14 de Março de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Marcello José das Neves Alves Caetano.